



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

LEI Nº 31

## "Cria a Guarda Municipal de Ladálio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipa  
sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o serviço da guarda Municipal de Ladálio,  
com dois (2) cargos.

Artº 2º - Cabe ao guarda municipal as seguintes obrigações:  
a) fazer executar as Leis municipais  
b) dar auxílio para a manutenção da Ordem Pública  
c) zelar pelos Bens Públives de Municipio

Artº 3º - Fica estabelecido para admissão na guarda Municipal,  
as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado
- b) ser reservista
- c) saber ler e escrever
- d) ser eleitor
- e) apresentar atestado de boa conduta
- f) apresentar atestado de saúde

Parágrafo 1º - Além das exigências acima citadas poderão ser p  
cedidas sindicâncias a respeito do candidato.

Artº 4º - A remuneração fica fixada em Cr\$. 27.600,00 (Vinte e s  
mil e seiscentos cruzeiros)

Artº 5º - A admissão e demissão ficarão a cargo do Chefe de Ex  
cutivo.

Artº 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos guardas Municip  
deis (2) uniformes, anualmente, constantes das segui  
tes peças: uma calça de brim verde clare com uma lis  
de cér grenat nas costuras em sentido vertical; uma  
nica, da mesma cér, aberta, com botões pretos, quatro  
bolsos com tampas e platinas de cér grenat; uma cami  
de verde bem clare, com mangas compridas, celarinhe,  
deis bolsos e platina de cér grenat; uma gravata pre  
um casquete de cér grenat com as iniciais G.M.L. ber  
dadas com linhas brancas; para serviços oficiais e  
passeio um quépe com pala preta, capa de cér grenat  
distintive ferrado de pano branco com as iniciais G.  
berdadas em linha grenat; uma capa para chuva.

Art. 7º - Ao Guarda Municipal serão fornecidos os seguintes ob  
jetos: um apite preso em cordão de cér grenat, um revol  
ver e um cacete.

///

- Continua -